

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****Processo:** CF-03339/2021**Tipo de Processo:** Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos**Assunto:** Solicitação de Cessão de Funcionário – Eng.^a Alim. Ana Luiza Queiroz Alvim**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo**Relator:** Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon****DECISÃO CD Nº 133/2021**

Aprova a cessão da empregada Eng.^a Alim. Ana Luiza Queiroz Alvim, matrícula nº 0752, ao Crea-SP, em atendimento ao Ofício 047/2021 Crea SP (0474983); acolhe a sugestão contida no Despacho GABI 0481334, no tocante ao ajuste na Cláusula 2.1 da minuta de termo de cessão (0474983), e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 03339/2021;

Considerando que por meio do Ofício 047/2021 Crea SP 0474983, de 01 de julho de 2021, o Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP apresentou o seguinte requerimento à Presidência do Confea:

Cumprimentando-o, cordialmente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, em continuidade às tratativas já efetivadas, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, formalizar pedido de cessão, sem ônus ao cedente – CONFEA, da funcionária Eng.^a Alimentos Ana Luiza Queiroz Alvim, sob matrícula nº 0752, ocupante do cargo de Analista neste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA para desempenho de atividades perante este CREA/SP.

Por oportuno, encaminhamos anexo, minuta de Termo de Cessão Funcional a ser firmado entre o CONFEA-CEDENTE e o CREA/SP-CESSIONÁRIO.

Certos da atenção que Vossa Excelência dispensará ao assunto, renovamos nossos votos de elevada estima.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0475074, de 06 de julho de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea encaminhou os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação do Crea-SP de cessão da empregada Ana Luiza Queiroz Alvim, para desempenho de atividades perante o Regional, nos termos do Ofício 047/2021 (SEI nº 0474983).

Acompanha o ofício a minuta de Termo de Cessão Funcional a ser firmado entre o CONFEA- e o CREA/SP.

A empregada atualmente está lotada na SIS, como Assessora Técnica de Comissão Permanente/CONP.

Solicito apreciação e manifestação dessa Superintendência.

Após, encaminhar à GRH para instrução à luz do Regulamento de Pessoal - Portaria nº 220/2015.

Considerando que por meio do Despacho SIS 0475153, de 06 de julho de 2021, a Superintendência de Integração do Sistema - SIS restituiu os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Informo ter tomado conhecimento da solicitação do Crea-SP de cessão da empregada eng. alim. Ana Luiza Queiroz Alvim, para desempenho de atividades perante o Regional e ressalto estar de acordo com a mencionada cessão.

Por oportuno, esclareço para os devidos fins que esta superintendência está em tratativas visando à sua substituição no assessoramento à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP.

Dessa forma, e nos termos solicitados por Vossa Senhoria, o presente processo será encaminhado à GRH para instrução à luz do Regulamento de Pessoal - Portaria nº 220/2015.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0475829, de 21 de julho de 2021, a Gerência de Recursos Humanos - GRH manifestou-se à Chefia de Gabinete nos seguintes termos:

Trata o presente da requisição da empregada Ana Luiza Queiroz Alvim, atual Assessora Técnica da CONP, pelo CREA-SP.

O Regulamento de Pessoal do Confea, aprovado pela Portaria nº 220/2015, estabelece:

Art. 84. Cessão é a liberação de empregado do Confea para a Administração Pública.

Parágrafo único. Nos casos de cessões, a liberação de empregado somente será acatada pelo Confea quando, a seu critério, atenderem o interesse público e nos limites que não comprometam o exercício efetivo de suas atividades.

Art. 85. Ressalvados os casos de irrecusabilidade da solicitação, deverão ser considerados os seguintes critérios na cessão de empregado:

I – mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício;

II – que o empregado não esteja respondendo a processo disciplinar;

III – que o empregado não tenha sido reintegrado por meio de decisão ainda não transitada em julgado;

IV – que o empregado, no último ciclo de avaliação de desempenho, tenha pontuação igual ou superior a 70% e não tenha 40 (quarenta) horas de faltas e impontualidades não autorizadas neste regulamento e na legislação, nem abonadas pela Administração, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 86. Aos empregados cedidos, com ou sem ônus para o Confea, não haverá contagem de tempo de serviço para progressão.

§ 1º Ressalvado o disposto no caput deste artigo, ao empregado cedido serão assegurados direitos e vantagens salariais que venham a ser concedidos aos demais empregados do Confea.

§2º Os empregados cedidos passam a ser lotados na Superintendência Administrativa e Financeira.

No caso concreto da empregada requisitada, temos o atendimento de todos os critérios estabelecidos no art. 86 do Regulamento de Pessoal, a saber:

I - admissão em 02/05/2012;

II - não há processo disciplinar contra a empregada, de acordo com informação da Controladoria (0476740);

III - não foi reintegrada por decisão judicial;

IV - conforme Relatório SEDEP (0469261), constante do Processo SEI nº 01199/2021, a empregada obteve nota 97,22 na Avaliação de Desempenho - Ciclo 2020 e não teve 40 horas de faltas ou

impontualidades nos últimos 12 meses.

Conforme o Despacho SIS (0475153), o Superintendente de Integração do Sistema não faz oposição à cessão da empregada.

Após análise pelo Setor de Administração de Pessoal - Setap da minuta do Termo de Cessão enviada pelo CREA-SP (0474983), verificou-se a necessidade de adequação dos itens 3.4 e 3.5 do Termo, a fim de evitar intercorrências com as informações relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte. Esta análise, inclusive ensejou a revisão dos termos de cessão dos empregados requisitados ao Crea-PR e ao Crea-SC, que estão apresentando a mesma pendência que se pretende corrigir agora.

Desta forma, sugerimos a seguinte redação para os itens citados:

3.4 Fica a cargo do CEDENTE, com o respectivo reembolso pelo CESSIONÁRIO, a efetivação do pagamento e suas repercussões legais, quando da nomeação da CEDIDA ANUENTE para cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração seja superior ao salário base descrito anteriormente.

3.5 A CEDIDA ANUENTE manterá os benefícios pecuniários (Auxílio-Alimentação; Auxílio-Creche/Escola; Plano de Saúde e Odontológico; Previdência Complementar; Auxílio funeral e outros, por ventura, instituídos) concedidos pelo CEDENTE e poderá optar pelo usufruto de outros benefícios oferecidos exclusivamente pelo CESSIONÁRIO aos seus empregados (Auxílio-Combustível; Auxílio-Educação; Auxílio-Medicamento, etc.), que deverão ser pagos diretamente à CEDIDA ANUENTE, tendo em vista não se enquadrarem nas hipóteses dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 9.144/2017.

Diante do exposto, submetemos à análise superior e sugerimos o encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Confea para manifestação acerca das alterações propostas, bem como análise dos demais itens do Termo de Cessão.

Essa GRH e o Setap permanecem à disposição para outras informações que, eventualmente, se façam necessárias.

Considerando que por meio do documento SEI 0476740, de 12 de julho de 2021, foi juntada aos autos a seguinte manifestação da Controladoria - CONT à Gerência de Recursos Humanos - GRH:

Em resposta a vossa solicitação: "Considerando requisição da empregada Ana Luiza Queiroz Alvim pelo CREA-SP, solicito informar se há algum procedimento disciplinar aberto que a empregada esteja respondendo."

Não há nessa unidade, nenhum processo disciplinar que envolva o nome da empregada em epígrafe.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0481334, de 26 de julho de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se do Ofício 047/2021 - Crea-SP, de 01 de julho de 2021, o qual solicita a cessão da empregada Ana Luiza Queiroz Alvim, matrícula 0752, para atuar naquele Crea.

Considerando que o instituto da Cessão está regulamentado no Capítulo VI da Portaria 220/2015.

Considerando análise da GRH (0475829), tanto na minuta do termo de cessão, sobre o qual faz sugestões de ajustes, quanto no que se refere ao atendimento dos critérios estabelecidos no art. 85 da referida Portaria.

Considerando a anuência do gestor imediato (0475153).

Encaminhamos para este Conselho Diretor, para apreciação na próxima reunião que houver, para análise de oportunidade e conveniência, tendo em vista não se tratar de um ato vinculado da administração.

Por fim, vale uma proposta de ajuste na cláusula 2.1 da minuta do termo de cessão (0474983), a qual estabelece prazo indeterminado para a vigência, solicitação essa que contraria a Portaria 220/2015 em seu artigo 89, que estabelece:

Art. 89. A cessão e a requisição de empregado não poderá ter duração superior ao período relativo ao término do mandato do presidente do Confea à época da cessão ou requisição.

Parágrafo único. Incluem-se na duração referida no caput os períodos de renovação da cessão ou da requisição.

Considerando que por meio da Decisão CD nº 71/2012, de 20 de junho de 2012, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

- 1) Revogar a decisão CD-058/2007 para no mérito estabelecer a permissão, após a avaliação da conveniência e oportunidade, de concessão de cessões e licenças sem remuneração aos funcionários deste Federal, desde que por prazo indeterminado - este limitado ao período de mandato do gestor concesso - e sem ônus ao Confea, avaliada conveniência e oportunidade de cada caso individualmente;
- 2) Estabelecer que todas as solicitações deverão ser instruídas, com prévia manifestação da GDP, que analisará entre outros aspectos o impacto nas rotinas e demandas da unidade organizacional a que estiver atrelado o funcionário interessado e manifestação do gestor da unidade de lotação do pleiteante; e
- 3) Encaminhar a decisão da Diretoria ao Plenário do Confea, para conhecimento.

Considerando que a Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015, que aprovou o Regulamento de Pessoal que dispõe sobre o regime de trabalho no Confea estabelece nos seguintes termos:

CAPÍTULO VI

DAS CESSÕES E DAS REQUISIÇÕES DE EMPREGADOS

(...)

Art. 84. Cessão é a liberação de empregado do Confea para a Administração Pública.

Parágrafo único. Nos casos de cessões, a liberação de empregado somente será acatada pelo Confea quando, a seu critério, atenderem o interesse público e nos limites que não comprometam o exercício efetivo de suas atividades.

Art. 85. Ressalvados os casos de irrecusabilidade da solicitação, deverão ser considerados os seguintes critérios na cessão de empregado:

I – mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício;

II – que o empregado não esteja respondendo a processo disciplinar;

III – que o empregado não tenha sido reintegrado por meio de decisão ainda não transitada em julgado.

IV – que o empregado, no último ciclo de avaliação de desempenho, tenha pontuação igual ou superior a 70% e não tenha 40 (quarenta) horas de faltas e impontualidades não autorizadas neste regulamento e na legislação, nem abonadas pela Administração, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 86. Aos empregados cedidos, com ou sem ônus para o Confea, não haverá contagem de tempo de serviço para progressão.

§ 1º Ressalvado o disposto no caput deste artigo, ao empregado cedido serão assegurados direitos e vantagens salariais que venham a ser concedidos aos demais empregados do Confea.

§2º Os empregados cedidos passam a ser lotados na Superintendência Administrativa e Financeira.

(...)

Art. 89. A cessão e a requisição de empregado não poderá ter duração superior ao período relativo ao término do mandato do presidente do Confea à época da cessão ou requisição.

Parágrafo único. Incluem-se na duração referida no caput os períodos de renovação da cessão ou da requisição

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a cessão da empregada Eng.^a Alim. Ana Luiza Queiroz Alvim, matrícula nº 0752, ao Crea-SP, em atendimento ao Ofício 047/2021 Crea SP (0474983);

2) Acolher a sugestão contida no Despacho GABI 0481334, no tocante ao ajuste na Cláusula 2.1 da minuta de termo de cessão (0474983), e

3) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para as providências decorrentes, bem como para os devidos ajustes no Termo de Cessão,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng.^a. Mec. **Michele Costa Ramos** e o Geol. **Waldir Duarte Costa Filho**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 20/08/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492599** e o código CRC **FB788DF7**.